



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 150/2023

DATA: 20 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239.25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores; ,

1º - Taina de Souza

2º - Tania Borges Araujo

3º - Eliane Cenci

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 137, de 06 de março de 2023.

Claudia-MT, 20 de março de 2023

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE

P.M.C.	
Fis	01
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Ofício 0043/2023/SEFIN

Cláudia-MT, 07 de julho de 2023

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, solicitar licitação para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para locação de software de gerenciamento integrado de convênio e software para gestão e gerenciamento de XMLS do APLIC/TCE MT com devida implantação, customização, treinamento, manutenção corretiva e suporte técnico para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dotação orçamentária a seguir:

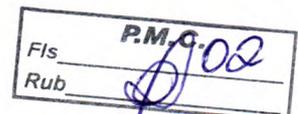
- Dotação para realização da despesa:

04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.40. red. (87) serviço da tecnologia e comunicação – Serviço de Pessoa Jurídica

- Fiscal – Valdir Araújo Costa
Suplente fiscal - Eder Natalício Wentz

Sem mais, atenciosamente,

Ana Paula Feldhaus Diel
Secretária Municipal de Finanças





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número 574/2023 Data: 29/06/2023 Situação: Em digitação Valor total R\$ 61.465,00

Estrutura administrativa 1.04.001.0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVÊNIO E SOFTWARE DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO.

Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58096	236665-7	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XML'S DO APLIC/TCE-MT E TREINAMENTO	Un	1,00	R\$ 2.150,0000	R\$ 2.150,00
2	58095	236666-5	IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVÊNIO E TREINAMENTO	Un	1,00	R\$ 2.000,0000	R\$ 2.000,00
3	49782	00021048	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVENIOS	mes	12,00	R\$ 1.881,2500	R\$ 22.575,00
4	49784	00024220	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XML'S DO APLIC TCE MT	mes	12,00	R\$ 2.895,0000	R\$ 34.740,00
						Total:	R\$ 61.465,00

CLÁUDIA, 14 de Julho de 2023

EDUARDO RAMOS TONELLI
CPF: 066.2[REDACTED]36



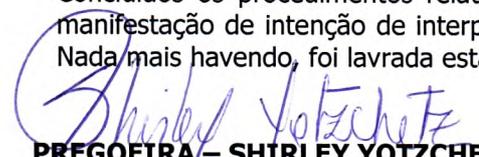


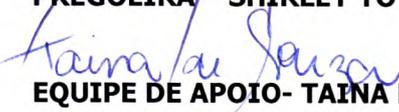
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 REGISTRO DE PREÇOS

Aos Sete dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, Pregoeira Sr^a Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 150/2023, de 20/03/2023, e a Sra Taina de Souza - Equipe de apoio, e o Sr^o. Valdir Araujo Costa - Fiscal de Contrato, como apoio a esta sessão, ao objeto do Pregão Presencial nº **031/2023 R.P.** que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVÊNIOS E SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão, se credenciando, sendo ela: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 20.936.958/0001-04, representada pelo Sr^o. **Edson Juliano Maestro**, portador do CPF Nº. 003. [REDACTED]-98 e RG Nº. 1 [REDACTED]4-3 SSP/MT. Logo após rubricou-se os envelopes contendo sua proposta e documentações, em seguida passou o mesmo para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da proposta da empresa, onde a mesma apresentou proposta para o Lote 01: no valor mensal de R\$ 1.880,00 (Um mil e oitocentos e oitenta reais), total de **R\$ 22.560,00** (Vinte e dois mil e quinhentos e sessenta reais) Lote 02 no valor mensal de R\$ 2.895,00 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais) total de **R\$ 34.740,00** (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais), Lote 03 no valor total de **R\$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais) e no Lote 04 no valor total **R\$ 1.000,00**, (Hum mil reais) totalizando a proposta em **R\$ 59.800,00** (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais) validade da proposta de 60 dias e pagamento conforme edital. A pregoeira solicitou que o representante da empresa ofertasse lances, o mesmo disse que não poderia baixar os valores, pois já estavam abaixo do termo de referência. A pregoeira então aceitou os valores dos itens, por estarem nos valores dentro do termo de referência. Na abertura das documentações da empresa, foi constatado que a empresa estava com a documentação conforme solicitadas em edital, tornando-se vencedora a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** deste certame. Logo após perguntou se alguém se manifestaria, o representante ainda presente, não se manifestou, motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **031/2023 RP**, não houve manifestação de intenção de interpor recursos. A pregoeira adjudica o Objeto retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.


PREGOEIRA – SHIRLEY YOTZCHETZ


EQUIPE DE APOIO- TAINA DE SOUZA


FISCAL DE CONTRATO- VALDIR ARAUJO COSTA


EMPRESA PARTICIPANTE: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - Edson Juliano Maestro





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

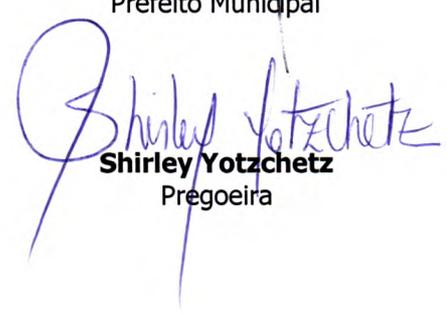
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVÊNIOS E SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**. Cláudia/MT, 07 de Agosto de 2023.



Altamir Kurten
Prefeito Municipal



Shirley Yotzchetz
Pregoeira

P.M.C	
Fis	137
Rub	0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVÊNIOS E SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 08 de Agosto de 2023.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fls	125
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, casado, portador do Cédula de Identidade nº 1 [REDACTED] 5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403. [REDACTED]-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro, lado a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20 [REDACTED] 1-04, estabelecida a Avenida Blumenau, n.º 2385, Sala 104, Andar 01, bairro Bela Vista, cidade de Sorriso/MT, CEP: 78.890-001, neste ato representada pelo Srº. **Edson Juliano Maestro**, portador do CIRG n.º 1 [REDACTED] 3 SESP/MT e CIC n.º 003 [REDACTED]-98, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 043/2015 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Cláudia, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVÊNIOS E SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme detalhado abaixo:

LOTE :

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lote 01 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVÊNIOS. CÓD.TCE 00021048. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO. CÓD.TCE 00010919.	12 MESES	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00
02	Lote 02 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT. CÓD.TCE 00024220. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO. CÓD.TCE 00010919.	12 MESES	R\$ 2.895,00	R\$ 34.740,00
03	Lote 03 – Implantação software para gestão e gerenciamento de XML'S APLIC/TCE MT	01 unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
04	Lote 04 – Implantação do software de gerenciamento integrado convênios e treinamentos	01 unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	TOTAL			R\$ 59.800,00

TAINA DE
SOUZA:0563
7148163

Assinado de forma
digital por TAINA DE
SOUZA:05637148163
Dados: 2023.08.16
07:09:23 -04'00'

EDSON JULIANO
MAESTRO:00333
746198

Assinado de forma
digital por EDSON
JULIANO
MAESTRO:003337461
98



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

1.2. Todos os serviços e descrições descritos no Termo de Referência (anexo IV) do Edital de Licitação, deverão ser rigorosamente atendidos pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/08/2023 até 08/08/2024.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados para a locação dos softwares no valor total R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas fixas mensais, no valor de R\$ 4.775,00 (Quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais) cada, e para a implantação e treinamento uma parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A empresa deverá implantar o software e iniciar os serviços de locação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES



5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

TAINA DE
SOUZA:05
637148163

Assinado de forma
digital por TAINA DE
SOUZA:05637148163
Dados: 2023.08.16
07:09:56 -04'00'

EDSON
JULIANO
MAESTRO:00
333746198

Assinado de
forma digital por
EDSON JULIANO
MAESTRO:00333
746198



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

P.M.G.	
Fis	128
Rub	128

- 7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

TAINA DE
SOUZA:05
637148163

Assinado de forma
digital por TAINA DE
SOUZA:05637148163
Dados: 2023.08.16
07:10:13 -04'00'

EDSON
JULIANO
MAESTRO:003
33746198

Assinado de forma
digital por EDSON
JULIANO
MAESTRO:0033374
6198



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

P.M.C	
Fis	_____
Rub	_____

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo

TAINA DE
SOUZA:05
637148163

Assinado de forma
digital por TAINA DE
SOUZA:0563714816
3
Dados: 2023.08.16
07:10:35 -04'00'

EDSON
JULIANO
MAESTRO:0033
3746198

Assinado de forma
digital por EDSON
JULIANO
MAESTRO:00333746
198



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO

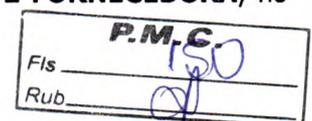
11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



TAINA DE
SOUZA:056
37148163

Assinado de forma
digital por TAINA DE
SOUZA:05637148163
Dados: 2023.08.16
07:11:01 -04'00'

EDSON
JULIANO
MAESTRO:00
333746198

Assinado de
forma digital por
EDSON JULIANO
MAESTRO:00333
746198



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2023** e a proposta da empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

ALTAMIR
KURTEN:40
378616900

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2023.08.22 08:42:23 -04'00'

Cláudia/MT, 08 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

CONTRATANTE

EDSON JULIANO
MAESTRO:00333746198

Assinado de forma digital por EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Edson Juliano Maestro

CONTRATADA

Testemunhas:

TAINA DE

SOUZA:0

63

Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163
Dados: 2023.08.16 07:11:24 -04'00'

SABRINA
DE MARCHI
BOCK:0616

0

Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI BOCK:06160607189
Dados: 2023.08.16 07:05:23 -04'00'

NOME: Taina De Souza

CPF:056.3-63

NOME: Sabrina De Marchi Bock

CPF: 061.-89

P.M.C.
Fls. _____
Rub. _____



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO N.º 092/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.[REDACTED]00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado, a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20 [REDACTED]-04, estabelecida a Avenida Blumenau, n.º 2385, Sala 104, Andar 01, bairro Bela Vista, cidade de Sorriso/MT, CEP: 78.890-001, neste ato representada pelo Sr.º **Edson Juliano Maestro**, portador do CIRG n.º 1 [REDACTED]3 SESP/MT e CIC n.º 003 [REDACTED]-98, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial no Município de Cláudia – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2023**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVÊNIOS E SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme condições descritas no quadro abaixo:

LOTE :

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lote 01 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVÊNIOS. CÓD.TCE 00021048. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO. CÓD.TCE 00010919.	12 MESES	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00
02	Lote 02 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT. CÓD.TCE 00024220. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO. CÓD.TCE 00010919.	12 MESES	R\$ 2.895,00	R\$ 34.740,00



TAINA DE SOUZA:0563714
8163

Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163
Data: 2023.08.18 07:12:28-04'00"

EDSON JULIANO MAESTRO:00333
746198

Assinado de forma digital por EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

03	Lote 03 – Implantação software para gestão e gerenciamento de XML'S APLIC/TCE MT	01 unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
04	Lote 04 – Implantação do software de gerenciamento integrado convênios e treinamentos	01 unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	TOTAL			R\$ 59.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 031/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 A empresa deverá implantar o software e iniciar os serviços de locação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

4.1.1 A contratada ficará obrigada a executar os serviços, objeto da presente licitação, na forma, especificação e condição contratada pela Prefeitura Municipal de Cláudia, iniciando após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho desta licitação.

4.1.2 Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo III**, do Edital de Licitação.

4.2. A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2.1 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados para a locação dos softwares em 12 (doze) parcelas fixas mensais, no valor de R\$ 4.775,00 (Quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais) cada, e para a implantação e treinamento uma parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

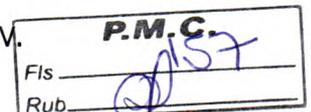
CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 031/2023, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2023/2024, alocados na seguinte dotação orçamentária:

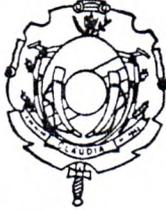
TAINA DE
SOUZA:05637
148163

Assinado de forma
digital por TAINA DE
SOUZA:05637148163
Dados: 2023.08.16
07:12:51 -04'00'

EDSON JULIANO
MAESTRO:00333
746198
Assinado de forma
digital por EDSON
JULIANO
MAESTRO:003337461
98



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

(87) 04.001.04.123.0002.2007/3390.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Executar os serviços licitados, conforme solicitação, nos locais indicados, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I, artigo 79, da Lei supracitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- Advertência verbal ou escrita;
- Multas;
- Declaração de inidoneidade e;

TAINA DE SOUZA:05637148163
7148163
Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163
Dados: 2023.08.16 07:13:10 -04'00'

EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198
746198
Assinado de forma digital por EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e da proposta da Contratada.

10.2.2. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

TAINA DE
SOUZA:05
637148163

Assinado de forma
digital por TAINA DE
SOUZA:05637148163
Dados: 2023.08.16
07:13:28 -04'00'

EDSON
JULIANO
MAESTRO:0033
3746198

Assinado de f
digital por ED
JULIANO
MAESTRO:003
198

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fis	159
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 031/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, 08 de Agosto de 2023.

ALTAMIR

KURTEN:40378

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378
Dados: 2023.08.22 08:41:49 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

CONTRATANTE

EDSON JULIANO

MAESTRO:0198

98

Assinado de forma digital por EDSON JULIANO MAESTRO:0098

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Edson Juliano Maestro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TAINA DE

SOUZA:05

637148163

Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163
Dados: 2023.08.16 07:13:52 -04'00'

Nome: TAINA DE SOUZA

CPF: 065.637148163

SABRINA

DE MARCHI

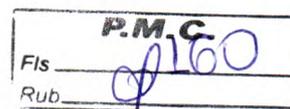
BOCK:0616

0607189

Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI BOCK:06160607189
Dados: 2023.08.16 07:06:17 -04'00'

Nome: SABRINA DE MARCHI BOCK

CPF: 061.607189-89



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVÊNIO E SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, itens que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 031/2023 R.P., conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 08 de Agosto de 2023.



ALTAMIR KURTÉN
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
Edson Juliano Maestro
Contratada

P.M.C.	
Fls	191
Pág	01